Assinado eletronicamente por ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a), em 16/10/2026 às 12:03:08.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponivel
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de numero
2026022079146-06. FL: Fl: 1/2.

Poder Judiciário do Estado de Sergipe
20ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 202212002119 - Número Único: 0050483-92.2022.8.25.0001
Autor: MUNICIPIO DE ARACAJU/SE
Réu: LUZIA FONSECA DANTAS

Movimento: Decisão >> Designação >> Hasta Pública/Leilão

Certifique a secretaria o cumprimento das formalidades necessárias acerca da regularidade da penhora.

Estando regular, defiro o pedido de leilão de p. 187 e nomeio como Leiloeiro VALÉRIO CÉSAR DE AZEVEDO DÉDA. Fixo sua comissão em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. Deve o leiloeiro designado adotar as providências legais necessárias para ampla divulgação do certame, nos moldes determinados pelo art. 22 da LEF e do art. 887 do CPC (se for o caso de aplicação subsidiária).

Observem as partes e interessados que o leilão será realizado eletronicamente, através do site **www.lancese.com.br.**

Intimem-se as partes e os interessados acerca da designação do leilão.

A arrematação deverá observar as seguintes condições:

a) será vencedor o maior lance à vista. Todavia, não havendo lance à vista, será admitido o parcelamento, preferindo aquele em menor número de parcelas, consoante regulado pelo art. 895 do CPC;

b) o lance mínimo, em qualquer das datas, será de 50% (cinquenta por cento) da avaliação;

c) todas despesas da arrematação correrão por conta do arrematante;

d) o(s) imóvel(s) será (ão) arrematado(s) livre(s) de débitos tributários (que se sub-rogam no preço) ou ônus que eventualmente gravem a(s) respectiva(s) matrícula(s), respondendo o arrematante, contudo, pelos débitos de condomínio, eventualmente existentes;

e) para a expedição da carta de arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI, bem como as respectivas custas.

f) a carta de arrematação determinará o cancelamento da penhora realizada por este juízo, bem como de quaisquer outros ônus registrados/averbados na matrícula do imóvel, tais como penhoras, averbações premonitórias, notícias de penhora, indisponibilidade judicial, arrolamento, hipoteca, etc.

g) as garantias e condições de pagamento observarão o disposto nos arts. 892 e 895 do CPC.

Ademais, restando auto de arrematação positivo, à secretaria deverá regularizar o auto com a devida assinatura do magistrado, devendo ser intimado o executado para tomar conhecimento da arrematação, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 903, §§2º do CPC.

Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLAVIO CONRADO DE ALMEIDA, Juiz(a) de 20ª Vara Cível de Aracaju, em 16/10/2026, às 12:03:08**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2026022079146-06.**